

**PODER JUDICIÁRIO**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

PROCESSO:	202310000456253
INTERESSADO:	ARTENA SABER ONLINE LTDA
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa a contratação do curso “Nova Fronteira Judiciária: Inteligência Artificial e o Poder Judiciário”, *in company*, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas/aula, na sede da Ejug, nos dias 17/11/23 (08h-12h – 14h-18h), 18/11/23 (08h-12h) e 20/11/23 (08h-12h), com o objetivo de capacitar 50 (cinquenta) magistrados deste Tribunal de Justiça.

Com base no Termo de Referência elaborado pela área técnica (evento 6), a empresa **Artena Saber On-Line Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 36.418.009/0001-64, apresentou a proposta para a realização do curso presencial com carga horária de 16 horas-aula, com o investimento financeiro no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), compreendendo o custo de honorários dos docentes, o custo operacional (passagem, hospedagem, transporte local e alimentação dos profissionais) e o material didático.

Instruem os autos o Documento de Oficialização da Demanda (evento 4), Estudo Técnico Preliminar (evento 5), Termo de Referência (evento 6), Proposta (evento 7), Cadastro CNPJ (evento 8), Contrato Social (evento 9), Atestado de Capacidade Técnica (evento 10/11), Certidões de Regularidade (eventos 12/21), Justificativas de Preços (eventos 22/24), Mapa Geral Estimativo (evento 25), Planilha de Distribuição Orçamentária (evento 26), Informação DCI (evento 27), Despacho DCPO-DF (evento 29), Declaração de Adequação Orçamentária (evento 30), Despacho Autorização Instrutores



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



Internos (evento 31), Proposta Atualizada (evento 32), currículos lattes (eventos 33 e 34) e Parecer Jurídico (evento 35).

A Divisão de Custeio e Infraestrutura da EJUG, na Informação de evento 27, manifestou nos seguintes termos:

(...)

Importante consignar, que a empresa Artena Saber On-Line Ltda., a pedido da Diretoria da Escola Judicial, preparou e desenvolveu o curso sobre o tema da Inteligência Artificial no Poder Judiciário, especificamente para atender a demanda da Escola Judicial, notadamente quanto a necessidade de capacitar os magistrados sobre a utilização da Inteligência Artificial, como ferramenta promissora no desenvolvimento e na melhoria das suas atividades.

A Divisão de Custeio e Infraestrutura, em exame à documentação apresentada pela instituição (contrato, certidões e cadastro CNPJ), constatou a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da pretensa contratada.

O cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ), o currículo contido na proposta e os atestados de capacidade técnica demonstram a conformidade dos serviços prestados, a experiência e expertise dos docentes para realização do curso sobre Inteligência Artificial.

No que se refere ao valor cobrado, cumpre mencionar, que se trata de curso desenvolvido para o Tribunal de Justiça, não tendo sido portanto, comercializado com outras instituições, razão pela qual, a empresa, para justificar o preço ofertado ao Tribunal de Justiça, encaminhou notas fiscais e contrato de contratações anteriores de cursos e palestras por ela ministrados, com o objetivo de comprovar que o valor ofertado é compatível com os praticados no mercado.

Para aferir a regularidade do preço apresentado, foi considerado o custo médio da hora-aula para a realização do curso, tendo sido constatado que o preço apresentado pela empresa a este Tribunal de Justiça é menor do que o praticado correntemente no mercado [...].

(...)

Dessa forma, observa-se que a pretensa contratada apresentou o custo de realização do curso para este Tribunal de Justiça, com valor médio da hora-aula de **R\$ 5.312,66**, inferior aos valores comercializados com outras entidades, uma vez que a média do valor da hora-aula, apurado em contratações anteriores foi de **R\$ 10.166,66**. Portanto, o valor proposto ao TJGO/EJUG demonstra-se compatível e vantajoso, quando comparado a valores anteriormente cobrados.

Com relação ao atendimento aos requisitos do Termo de Referência de evento 6, esta Unidade considera que a proposta de evento 7 está adequada e economicamente viável para prosseguimento do feito.

Por fim, este Setor de Custeio e Infraestrutura comunica que, caso autorizada a contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da quantia no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, para realização do curso.

Em manifestação inicial, o Diretor da EJUG determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira para elaboração da reserva orçamentária e, em seguida, à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, para Parecer, com o fim de subsidiar a análise da conveniência e oportunidade da contratação por parte da Diretoria da Escola.

Por sua vez, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária atestou a reserva orçamentária do montante de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

Retornados os autos, a Assessoria Jurídica da Ejug, via Parecer Jurídico (evento 35), manifestou pela possibilidade legal da contratação, tendo em vista o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

(...)

Conforme se observa, a inexibilidade de licitação para cursos de treinamento, por inteligência do art. 74, inciso III, alínea “f” deve satisfazer a dois requisitos, quais sejam: a natureza predominantemente intelectual e o serviço ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

(...)

Logo, considerando que o serviço a ser prestado refere-se a curso de capacitação para magistrados de primeira e segunda instâncias deste Tribunal, cujo o conteúdo das disciplinas constam descritas na proposta, constata-se que a atividade a ser executada é um tipo de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, satisfazendo ao primeiro requisito da Lei.

(...)

Assim, à vista da proposta da realização do curso “Nova Fronteira Judiciária: Inteligência Artificial Generativa e o Poder Judiciário” constata-se que a instituição Artena Saber Ltda. dispõe de corpo docente com comprovada experiência e notória especialização para executar a ação proposta.

(...)

Portanto, os profissionais docentes indicados para ministrar o curso “Nova Fronteira Judiciária: Inteligência Artificial Generativa e o Poder Judiciário”, representados por meio da instituição Artena Saber Ltda., satisfazem ao requisito de serviço técnico especializado predominantemente intelectual de natureza de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desempenhado por profissionais de notória especialização profissional. Portanto, o serviço enquadra-se na hipótese de inexibilidade de licitação do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Superada a análise da adequação do objeto destes autos à hipótese de inexigibilidade de licitação, esta Assessoria passa à verificação do atendimento



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



aos requisitos de contratação direta, constantes no art. 72, incisos I a VIII, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Inciso I - “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”

A Coordenadora Executiva da Ejug iniciou o procedimento de contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda (evento 4), com as informações preliminares destinadas a suprir o feito.

Em seguida, a Unidade técnica da Ejug, atendendo à necessidade de contratação, elaborou o Estudo Técnico Preliminar [...].

Com relação ao Termo de Referência, verifica-se que consta apresentado no evento 6.

Portanto, consideram-se atendidas as exigências do inciso I do art. 72 da Lei.

(...)

Inciso II - “estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei”.

Acompanham a proposta o contrato e notas fiscais expedidas pela instituição no ano de 2023, relativas a outros cursos/eventos ministrados, com o objetivo de comprovar a regularidade do preço ofertado, conforme constam nos eventos 22, 23 e 24 dos autos.

Portanto, devidamente estimada e comprovada a despesa pela pretensa contratada.

Inciso III - “parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”;

Com relação ao inciso III, trata-se do parecer que ora se elabora.

(...)

Inciso IV - “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

[...] a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária da Diretoria Financeira, atendendo à determinação do Diretor da Ejug, autoridade gestora do orçamento da Escola, atestou a disponibilidade orçamentária e financeira [...].

Assim, resta comprovada a existência de recursos financeiros para o custeio da despesa almejada, por meio da regular reserva do orçamento da Escola Judicial – Ejug.

(...)

Inciso V - “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”.

(...)

Os requisitos de habilitação e qualificação constam apresentados nos autos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (evento 8), [...] O Estatuto Social da Empresa acompanhado das alterações, com registro na Junta Comercial de São Paulo (evento 9); Atestados de Capacidade técnica [...] e certidões negativas [...].



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



Dessa forma, os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que a contratada atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

(...)

Inciso VI - “razão da escolha do contratado”.

(...)

Logo, constata-se que o treinamento proposto por meio do curso “Nova Fronteira Judiciária: Inteligência Artificial Generativa e o Poder Judiciário” corrobora com as necessidades de atualização dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em tema de Inteligência Artificial, conforme outrora regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Portanto, devidamente justificada a escolha do curso e da instituição de ensino, atendendo ao requisito da Lei.

(...)

Inciso VII – “justificativa de preços”.

a) a instituição de ensino, embora não tenha ministrado a outros contratantes o curso que foi proposto à EJUG, de mesmo tema e idêntica carga horária, apresentou a comprovação de preços com base em outros cursos ministrados sobre temas de inteligência artificial e inovação, que fazem parte do conteúdo programático do curso proposto neste processo e que, portanto, possuem natureza semelhante;

b) a Divisão de Custeio verificou a regularidade do preço solicitado mediante a comparação de valores de notas fiscais (eventos 22 e 24) e o contrato (evento 23), de cursos realizados no ano de 2023, em que foi apurado o valor da hora-aula proposto ao TJGO menor do que a média do valor relativa a cursos anteriores realizados pela instituição;

c) as notas fiscais e o contrato são documentos idôneos para utilização como parâmetro de comprovação do preço ofertado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Nesse sentido, as notas fiscais e contrato apresentados nos autos comprovam a razoabilidade e regularidade do preço ofertado pela empresa, de modo que considera-se regularmente justificado o preço, atendendo ao requisito estabelecido no inciso VII do art. 72.

(...)

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Artena Saber On-Line Ltda., CNPJ nº 36.418.009/0001-64, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, e art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 [...].

Este é o relatório, passa-se à decisão.

O tema Inteligência Artificial se apresenta como um novo desafio ao Poder Judiciário. Trata-se de um novo mundo a ser explorado capaz de aprimorar ainda mais



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



os processos internos e a qualidade dos serviços prestados pelos Tribunais de Justiça, em especial os magistrados e magistradas que atuam no primeiro e no segundo grau.

A presente capacitação visa atender a necessidade verificada por esta Escola Judicial em realizar a formação continuada dos magistrados e magistradas do Tribunal de Justiça de Goiás, para o uso atual e o devido conhecimento das potencialidades da Inteligência Artificial (IA) no apoio às atividades do Tribunal.

Importante registrar que a tratada contratação atende às Diretrizes da Portaria n.º 271/2020 e Resolução n.º 332/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que, respectivamente, regulamenta o uso de inteligência no âmbito do Poder Judiciário, e dispõe sobre uso, a ética, a transparência e a governança na produção de Inteligência Artificial, com o objetivo de preparar magistrados e magistradas para as novas tecnologias disponíveis ao Poder Judiciário.

Posto isso, diante das razões expostas nos autos, o Parecer Jurídico favorável, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO** a contratação da **Artena Saber On-Line Ltda., inscrita no CNPJ n.º 36.418.009/0001-64**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, c/c com o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, para a realização do curso “Nova Fronteira Judiciária: Inteligência Artificial e o Poder Judiciário”, com carga horária de 16 horas/aula, a ser realizado na modalidade presencial, na sede da Ejug, nos dias 17/11/23 (08h-12h – 14h-18h), 18/11/23 (08h-12h) e 20/11/23 (08h-12h), com o objetivo de capacitar 50 (cinquenta) magistrados deste Tribunal de Justiça.

Disponibilize-se no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás as informações pertinentes a esta contratação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



Ressalte-se, ainda, que a presente contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Com essas informações, sigam os autos à Secretaria Administrativa da Ejug, para envio dos autos à Diretoria Financeira para providências subsequentes quanto à elaboração do empenho.

Ao final, retornem-se.

Desembargador JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

Diretor da EJUG

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 765292240452 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000456253 (Evento nº 36)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 13/11/2023 às 11:15

